



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 019 /2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000281/2008 -13494, R E S O L V E:

**Art.1º** - Fica outorgado a **LUIZ ANTÔNIO PEREIRA CASTILHO**, casado, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 056.882.618-38, RG nº 16.925.627-3 SSP-SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Boa Vista ou do Retiro, no ponto de coordenadas 17º57'41" S e 49º10'52" W, localizado na Fazenda Buriti do Retiro, lugar denominado Fazenda São Paulo, no município de Morrinhos, Estado de Goiás, para derivação durante até 8(oito) horas por dia, de março a junho, totalizando 334 (trezentas e trinta e quatro) horas por ano, de até 47,62 l/s (quarenta e sete vírgula sessenta e dois litros por segundo), para irrigar, com um sistema de irrigação tipo pivô central, uma área de 45 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL JOÃO RAFAEL FERREIRA MARQUES, CREA-GO Nº 12114/AP, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P. 14493), de volume total acumulado de 54.612,67 m<sup>3</sup> (cinquenta e quatro mil, seiscentos e doze vírgula sessenta e sete metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hidrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego da Boa Vista ou do Retiro;
- VI. Construir elemento de descarga de fundo até o quarto dia após a liberação da Portaria de outorga, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hidrica.

**CUMPRÁ - SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2.009.

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos